



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública: 001/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA(S) DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
Recorrente: Mercatto Comunicação Integrada Ltda.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi apresentado intempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do Item 21.1 do Edital.

II. DOS FATOS

A Recorrente alega em sua peça recursal alega que após a segunda sessão não houve nenhuma outra publicação convocando as licitantes para as demais fases do processo.

Alega que não houve nenhum tipo de comunicação via e-mail ou no site da instituição para que a mesma tivesse conhecimento das sessões.

Pede em suas razões que todas as sessões sejam canceladas e reabertas a partir da segunda sessão para que possa retornar os atos do processo.

É a síntese dos fatos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A quarta e última sessão ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2020, tendo sido dado o prazo de cinco dias úteis para as apresentações dos recursos administrativos, prazo este findado no dia 25 de fevereiro.

A Recorrente apresentou sua peça no dia 26 de fevereiro, sendo assim de forma intempestiva.

Por amor ao debate, vamos ao julgamento.

A Recorrente por descuido não se atentou às publicações realizadas no Diário Oficial do Jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

O aviso da segunda sessão foi publicado no dia 15 de janeiro de 2020, marcando a sessão para o dia 22 do mesmo mês.

A terceira sessão teve seu aviso publicado no dia 31 de janeiro marcando a sessão para o dia 05 de fevereiro.

A quarta e última sessão foi publicada no mesmo veículo no dia 12 de fevereiro, todas no mesmo veículo como se comprova nos documentos anexos.


Assim, não assiste razão a recorrente em sua alegação.

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, a Comissão Especial de Licitação, DECIDE NÃO CONHECER o Recurso interposto pela empresa Mercatto Comunicação Integrada Ltda., e no mérito negar-lhe provimento.


Jane Cássia Duarte Duarte Ventura
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ratifico do Presidente


RICARDO AZEVEDO ARAUJO
Diretor Presidente – DAE/VG